



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1932A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Estado de São Paulo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.095  
De 14 de abril de 2026**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações, e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Ficam criados 50 (cinquenta) empregos públicos efetivos de Agente de Suporte ao Atendimento da Criança, que fará parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e alterações posteriores, com a respectiva quantidade, referência salarial, jornada de trabalho e requisito.

**§ 1º** - O emprego público possui natureza exclusivamente operacional.

**§ 2º** - O emprego público não integra o Quadro do Magistério Municipal, não se enquadra como profissional da educação básica e não exerce função docente, técnico-pedagógica ou de suporte pedagógico.

**§ 3º** - Compete ao Agente de Suporte ao Atendimento da Criança:

- I.** executar atividades de natureza administrativa e operacional voltadas ao suporte das rotinas de atendimento à criança nos serviços municipais, contribuindo para a organização dos ambientes, segurança, mobilidade, acessibilidade, alimentação, higiene e demais demandas institucionais;
- II.** apoiar a organização e funcionamento das rotinas institucionais;
- III.** acompanhar fluxos de entrada, saída e deslocamento interno e externos;
- IV.** prestar suporte nas atividades de alimentação, locomoção e higiene, quando necessário;
- V.** colaborar na organização de espaços e ambientes, na limpeza e organização;
- VI.** atuar no acompanhamento em transporte vinculado a serviços municipais no suporte operacional a criança;
- VII.** contribuir para a segurança e integridade física do público atendido;
- VIII.** executar atividades de apoio logístico;
- IX.** cumprir atribuições correlatas compatíveis com a natureza administrativa e operacional do emprego.

**§ 4º** - É vedada a atribuição de atividades típicas de magistério ou de caráter pedagógico ao ocupante do emprego criado por esta Lei Complementar.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

**Art.2º** - O Agente de Suporte ao Atendimento da Criança atuará nas unidades, equipamentos, programas e serviços municipais que desenvolvam atividades destinadas ao público infantil, exercendo funções de suporte operacional, organização, acompanhamento e assistência às rotinas institucionais.

**Parágrafo único** - O desempenho das atividades não configura atuação pedagógica nem implica subordinação técnica a profissionais do magistério como auxiliares da educação.

**Art.3º** - Os empregos públicos ora criados no caput do artigo 1º, serão enquadrados na Referência 07, Grau A do Anexo 5 da Escala de Salários dos Empregos Públicos Efetivos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações e serão providos por concurso público de provas e títulos.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art.5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de abril de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

**Anexo 2****Quadro Geral Dos Empregos Públicos Efetivos e Respectivas Quantidades, Referência Salarial, Jornada de Trabalho e Requisitos**

Qtde	Denominação	Referência	Jornada de trabalho	Requisitos
35	Agente de Combate de Endemias	04	40 horas semanal	Ensino fundamental completo
50	Agente de Suporte ao Atendimento da Criança	07	40 horas semanal	Ensino médio completo (AC)
14	Agente de Fiscalização Sanitária	07	220	Ensino médio completo
13	Analista Jurídico	14	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
08	Apontador de Hidrômetro	04	220	Ensino fundamental completo
13	Arquiteto	11	120	Nível universitário em Arquitetura e registro no Conselho profissional
03	Assistente Administrativo de Licitações e Contratos	14	220	Nível universitário na área de Direito
16	Assistente Social	13A	30 horas semanal	Nível universitário em Serviço Social e registro no Conselho profissional
38	Atendente	04	220	Ensino fundamental completo
18	Auxiliar em Saúde Bucal	06	220	Formação Técnica na área da saúde bucal e registro no Conselho de Classe
17	Auxiliar de Enfermagem	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem e Curso de Qualificação de auxiliar de Enfermagem do Trabalho ministrado por Instituição especializada, reconhecida e autorização pelo Ministério da Educação e comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
01	Bibliotecário	11	220	Nível universitário em Biblioteconomia e registro no Conselho profissional
02	Biólogo	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no C.R.B.I.O.
02	Borracheiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Cadista	08	220	Ensino Médio Completo, com certificação e experiência (mínima de



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

				06 meses) em Auto-cad ou correlatos
01	Carpinteiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Controlador Interno	15	220	Nível universitário na área de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis
04	Costureiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Coveiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
25	Dentista	13A	120	Nível universitário em Odontologia e registro no Conselho profissional
06	Desenhista	08	220	Ensino médio completo, com experiência em Autocad
02	Digitador	08	180	Ensino médio completo com prática em datilografia ou digitação
170	Educador de Desenvolvimento Infantil (Berçarista/Monitor)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
01	Educador Social	11	220	Nível Universitário em Psicologia ou Serviço social ou Pedagogia ou Sociologia e conhecimento na área Social.
01	Eletricista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Esgoto	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
12	Enfermeiro Padrão	13A	220	Nível universitário em Enfermagem e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro Ambiental	11	120	Nível universitário em Engenharia Ambiental e registro no Conselho profissional
19	Engenheiro Civil	11	120	Nível universitário em Engenharia Civil e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro de Alimentos	11	120	Nível universitário em Engenharia de Alimentos e registro no Conselho Profissional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

01	Engenheiro Civil	11	120	Nível Universitário em Engenharia Civil com especialização em saneamento e meio ambiente com registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	13A	120	Nível Universitário em Engenharia ou Arquitetura com registro no Conselho Profissional e Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
01	Engenheiro Eletricista	11	120	Nível Universitário em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho Profissional
02	Engenheiro Florestal	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no CREA
170	Escriturário	08	220	Ensino médio completo, prática e conhecimento em informática
04	Farmacêutico	13A	220	Nível universitário em Farmácia e registro no Conselho Profissional
04	Fiel de Tesoureiro	11	220	Ensino médio completo
03	Fiscal Ambiental	09	220	Nível Técnico de Meio Ambiente
10	Fiscal Tributário	14	220	Curso Superior Completo em qualquer área
08	Fiscal de Serviço Público	07	220	Ensino fundamental completo
01	Fiscal do Serviço de Água	07	220	Ensino fundamental completo
25	Fiscal Municipal	07	220	Ensino médio completo
09	Fisioterapeuta	13A	120	Nível universitário em Fisioterapia e registro no Conselho profissional
07	Fonoaudiólogo	13A	120	Nível universitário em Fonoaudiologia e registro no Conselho profissional
01	Funileiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Gari	02	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
31	Guarda	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
23	Inspetor de Alunos	06	220	Ensino fundamental completo
03	Lixeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Magarefe	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Mecânico Odontológico	11	220	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na função
40	Médico	13B	120	Nível universitário em Medicina e registro no Conselho profissional
01	Médico do Trabalho	13B	120	Médico portador de Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho,



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

				em nível de Pós-Graduação ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina
01	Médico Veterinário	13B	120	Nível universitário em Medicina Veterinária e registro no Conselho profissional
31	Merendeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e conhecimento de preparação de alimentos triviais
49	Motorista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H., categoria D e experiência de um ano com caminhões
03	Nutricionista	13A	220	Nível universitário em Nutrição e registro no Conselho profissional
01	Operador da Estação de Tratamento de Água	05	220	Nível Técnico em Química e registro no Conselho Regional de Química
05	Operador de Bombeamento de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
10	Operador de Máquinas Pesadas	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H. categoria D e experiência de um ano na função
03	Padeiro	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função
05	Pintor	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
11	Procurador Jurídico	15	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
15	Professor de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
01	Professor de Educação Física com Especialização em Lazer e Recreação	08	120	Nível Universitário em Educação Física com Especialização na área de lazer e recreação e Registro no Conselho Regional de Educação Física
22	Psicólogo	13A	120	Nível universitário em Psicologia e registro no Conselho profissional
46	Servente	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

02	Servente de Pedreiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
79	Serviços Diversos	03	220	Alfabetizado
01	Soldador	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), com experiência na função
01	Técnico Agrícola	08	220	Ensino médio completo e habilitação em agropecuária
01	Técnico de Edificações	10	220	Nível Técnico em Edificações, com certificação em Auto-cad ou similar e registro no seu respectivo Conselho Profissional
07	Técnico de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
05	Técnico de Enfermagem	08	220	Ensino médio completo, curso específico e registro no Conselho profissional
01	Técnico em Farmácia	08	220	Ensino Médio Completo e formação técnica em Farmácia
01	Técnico em Telecomunicações	08	220	Curso Técnico em Telecomunicações reconhecido pelo MEC, com experiência na área de telecomunicações
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Basquetebol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Basquetebol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
04	Técnico de Informática	08	220	Ensino Médio Completo e formação Técnica em Informática
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Voleibol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Voleibol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Futebol	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Futebol
01	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Judô	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Judô
03	Técnico de Segurança no Trabalho	14	220	Técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
05	Telefonista	06	180	Ensino fundamental completo
06	Terapeuta Ocupacional	13A	120	Nível universitário em Terapia Ocupacional e registro no Conselho profissional
02	Topógrafo	08	220	Ensino Médio Profissionalizante em Topografia
01	Zelador do Módulo Poli Esportivo	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
06	Zelador Municipal	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)

7



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 5.095/2026

**Decretos****DECRETO Nº 6.608**

*Nomeia a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Mirassol.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto no Processo SEI nº 3530300.404.00004539/2026-76 da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Ofício nº 041/2026,

**DECRETA:**

**Art.1º - A Equipe de Vigilância Sanitária** criada pela Lei nº 2.173, de 02 de julho de 1998 e posteriores alterações, fica constituído dos seguintes membros:

Larissa Maria de Oliveira da Silva Calixto

Farmacêutica

Jeanne Cristina Brandemarte

Enfermeira

Luis Antonio Lemos

Agente de Fiscalização Sanitária

João Paulo Enio Rodrigues

Agente de Fiscalização Sanitária

Maria do Carmo Fiaschi Thomé

Engenheira Civil

Frank Hulder de Oliveira

Biólogo

Elisangela Dalbert Junqueira

Técnica de Segurança do Trabalho

Lilliam Fagundes Sá

Agente de Fiscalização Sanitária

Victor Hugo Santana Bomfim

Agente de Fiscalização Sanitária

Gabriel dos Santos Nossa

Agente de Fiscalização Sanitária

**Art.2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de abril de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**